



Humane Farm Animal Care
Padrões de Cuidados com Animais
Março 2013

SUÍNOS

SUÍNOS

HUMANE FARM ANIMAL CARE

O *Humane Farm Animal Care* é uma fundação beneficente sem fins lucrativos que tem como missão melhorar a vida dos animais de produção, estabelecendo padrões viáveis e confiáveis adequadamente monitorados para a produção humanitária de alimentos, e garantindo aos consumidores que produtos certificados atendem a esses padrões.

O *Humane Farm Animal Care* é apoiado por diversas organizações, indivíduos e fundações dedicadas à proteção dos animais, como a *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals* e a *Humane Society* dos Estados Unidos.

Os padrões do *Humane Farm Animal Care* têm sido desenvolvidos para fornecer padrões específicos aprovados para criação, manejo, transporte e abate de suínos, e para serem usados no programa *Certified Humane*®. Esses padrões incorporam pesquisa científica, recomendações de veterinários, e experiências práticas do setor produtivo. Os padrões se baseiam nas diretrizes do *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (RSPCA), em informações científicas atuais e outras diretrizes e padrões práticos reconhecidos para os cuidados apropriados dos animais.

O bem-estar dos animais melhora quando os gerentes de produção adotam as seguintes práticas:

- Acesso dos animais à alimentação saudável e nutritiva;
- Projeto ambiental adequado;
- Planejamento e gerenciamento responsável e cuidadoso;
- Cuidado dos animais com habilidade, conhecimento e consciência;
- Manejo, transporte e abate com consideração.

Os membros do Comitê Científico do Humane Farm Animal Care que desenvolveram estes padrões são:

<i>Michael Appleby, PhD</i>	<i>Consultor de Política de Bem-estar, World Society for the Protection of Animals</i>
<i>Brittany Bock, PhD</i>	<i>Professora Associada, Universidade Estadual de Fort Hays.</i>
<i>Ray Brooks</i>	<i>Diretor do Programa de Ciências Animais, Humane Farm Animal Care</i>
<i>Brenda Coe, PhD</i>	<i>Professora Assistente Adjunta, Universidade do Estado da Pensilvânia</i>
<i>Adele Douglass</i>	<i>Diretora Executiva, Humane Farm Animal Care</i>
<i>Anne Fanatico, PhD</i>	<i>Especialista do Programa de Aves Domésticas, Natural Center for Appropriate Technology (NCAT), Arkansas</i>
<i>Temple Grandin, PhD</i>	<i>Professora Associada, Universidade do Estado do Colorado</i>
<i>Patricia Hester, PhD</i>	<i>Professora, Universidade Purdue</i>
<i>Pam Hullinger, DVM</i>	<i>Veterinária Chefe, Food & Agricultural Security Lead, Universidade da Califórnia, Laboratório Nacional Lawrence Livermore, Livermore, CA</i>
<i>Kirsty Laughlin, PhD</i>	<i>Consultora Independente, Maryland</i>
<i>Joy Mench, PhD</i>	<i>Professora, Universidade da Califórnia, Davis</i>
<i>Suzanne Millman, PhD</i>	<i>Professora Assistente, Universidade de Guelph, Canadá</i>
<i>Aaron Moore, PhD</i>	<i>Professor Associado, Universidade do Estado de Illinois</i>
<i>Ruth Newberry, PhD</i>	<i>Professora Associada, Universidade do Estado de Washington</i>
<i>Ed Pajor, PhD</i>	<i>Professor Associado, Universidade de Purdue</i>
<i>Jose Peralta, DVM PhD</i>	<i>Professor Associado, College of Veterinary Medicine, Western University, Pomona, CA</i>
<i>Martin Potter, PhD</i>	<i>Consultor em Bem-estar Animal, Reino Unido</i>
<i>Mohan Raj, PhD</i>	<i>Membro sênior do Conselho Científico, Universidade de Bristol, Reino Unido</i>
<i>Carolyn Stull, PhD</i>	<i>Presidente, Comitê Científico e Especialista de extensão, Escola de Medicina Veterinária, Universidade da Califórnia, Davis</i>
<i>Janice Swanson, PhD</i>	<i>Diretora do Bem-estar Animal, Universidade do Estado de Michigan</i>
<i>William VanDresser, DVM</i>	<i>Veterinário extensionista aposentado</i>
<i>Julia Wrathall, PhD</i>	<i>Diretora, Divisão de Animais de Fazenda, RSPCA, West Sussex, Reino Unido</i>
<i>Adroaldo Zanella, PhD</i>	<i>Professor, Escola Norueguesa de Ciências Veterinárias</i>
<i>Steve Zawistowski, PhD</i>	<i>Vice-presidente sênior e consultor em ciências da American Society da Prevention of Cruelty to Animals</i>

ÍNDICE

PARTE 1: INTRODUÇÃO	1
A. O selo <i>Certified Humane</i>	1
B. Guia para o Uso dos Padrões de Cuidados com os Animais	1
PARTE 2: ALIMENTO E ÁGUA	2
A. Alimento	2
FW 1: Alimentos saudáveis e nutritivos	2
FW 2: Acesso livre ao alimento	2
FW 3: Registros de alimentação	2
FW 4: Substâncias proibidas na alimentação	2
FW 5: Condição corporal	2
FW 6: Evitando alterações na dieta	3
FW 7: Programa de restrição alimentar	3
FW 8: Precaução quanto a competição por alimento	3
FW 9: Disponibilidade de alimentos	3
FW 10: Equipamentos para alimentação	4
FW 11: Salubridade de alimentos armazenados	4
FW 12: Desmame	4
FW 13: Alimentação seletiva	4
FW 14: Alimentação de leitões desmamados	4
B. Água	5
FW 15: Fornecimento de água	5
FW 16: Bebedouro extra quando usar comedouros para alimento umedecido e seco	5
FW 17: Equipamentos para fornecimento de água	5
FW 18: Bebedouros para matrizes em lactação	5
FW 19: Suprimento emergencial de água	5
PARTE 3: AMBIENTE	6
A. Instalações	6
E 1: Registro dos recursos das instalações que favorecem o bem-estar dos animais	6
E 2: Projeto das instalações	6
E 3: Precauções contra ferimentos pelas instalações	6
E 4: Limitando o acesso à substâncias tóxicas nas instalações	6
E 5: Instalações elétricas	6
E 6: Limpeza e desinfecção	7
B. Ambiente térmico e ventilação	7
E 7: Condições térmicas	7
E 8: Ventilação	7
E 9: Qualidade do ar	7
E 10: Redução do estresse térmico	8
C. Área para repouso	8
E 11: Área para repouso	8
E 12: Baias de cobertura	8
D. Espaço disponível	8

E 13: Espaço total do piso	8
E 14: Espaço do leito para os suínos em crescimento	8
E 15: Espaço disponível para marrãs e matrizes	9
E 16: Baias dos varões	9
E 17: Espaço disponível em condições de calor	9
E 18: Liberdade de movimento.....	9
E 19: Confinamento.....	9
E 20: Agrupamento de animais.....	10
E 21: Precauções quanto ao comportamento agressivo.....	10
E 22: Atenuando o comportamento agressivo.....	10
E. Sistemas de Maternidade	10
E 23: Área da maternidade	10
E 24: Antes do parto	10
E 25: Depois do parto	10
E 26: Ambiente adequado aos leitões	11
F. Enriquecimento do ambiente.....	11
E 27: Estímulos no ambiente	11
E 28: Atenuando comportamentos anormais.....	11
E 29: Isolamento	12
G. Iluminação	12
E 30: Luz suficiente nas instalações	12
E 31: Intensidade e período de luz.....	12
H. Alojamento ao ar livre	12
E 32: Abrigo de inverno	12
E 33: Abrigo de verão.....	13
PARTE 4: GERENCIAMENTO	14
A. Gerentes	14
M 1: Conhecimento sobre os padrões.....	14
M 2: Atividades de gerenciamento e de registros.....	14
M 3: Reclamações aos produtores	15
B. Funcionários.....	15
M 4: Atenuando problemas	15
M 5: Treinamento	15
M 6: Tratamento compassivo	16
C. Manejo	16
M 7: Cuidado frequente	16
M 8: Manejo com tranquilidade	16
D. Identificação	16
M 9: Métodos de identificação	16
E. Equipamentos.....	16
M 10: Uso dos equipamentos	16
M 11: Equipamentos automatizados.....	17
M 12: Equipamentos de ventilação automatizados	17
F. Inspeção.....	17
M 13: Monitoramento.....	17
PARTE 5: SAÚDE	18

A. Práticas de cuidados com a saúde.....	18
H 1: Planejamento Sanitário	18
H 2: Programas certificados de saúde.....	18
H 3: Mitigando os problemas de saúde.....	18
H 4: Monitoramento dos dados de desempenho do rebanho	18
H 5: Gerenciamento de animais de origens externas.....	18
H 6: Cuidados com animais doentes e feridos.....	19
H 7: Controle de parasitas.....	19
H 8: Cuidados com os cascos	19
H 9: Alterações físicas	19
B. Incidentes com animais.....	20
H 10: Eutanásia.....	20
H 11: Eliminação da carcaça	21
PARTE 6: TRANSPORTE	22
A. Preparação para o transporte.....	22
T 1: Alimento e água	22
PARTE 7: ABATE	22
A: Procedimentos de abate	22
S 1: Minimizando o manejo pré-abate.....	22
S 2: Equipe treinada.....	22
S 3: Requisitos para o abate.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

PARTE 1: INTRODUÇÃO

A. O selo *Certified Humane*

O programa *Certified Humane*® foi desenvolvido para certificar animais e produtos derivados destes. Após completar a solicitação e inspeção satisfatoriamente, os produtores que atenderem aos padrões *Humane Farm Animal Care* podem usar o logotipo *Certified Humane Raised and Handled*®. Os participantes do programa são inspecionados e monitorados pelo *Humane Farm Animal Care*. As taxas coletadas visam cobrir os custos de inspeções e do programa. Qualquer valor além desses será usado para financiar a educação dos consumidores e pesquisa em bem-estar dos animais de produção.

B. Guia para o Uso dos Padrões de Cuidados com os Animais

- Os objetivos gerais dos padrões são descritos no início de cada seção.
- As exigências numeradas são os padrões, e todas devem ser atendidas.
- Estes padrões foram desenvolvidos para incluir instalações de regiões geográficas e de temperaturas variadas e instalações utilizando sistemas diferentes. Portanto, nem todas as seções destes padrões se aplicam a cada uma das instalações.
- As seções nas caixas de texto fornecem informações adicionais ou destacam áreas nas quais os padrões serão revistos no futuro.
- Os produtores também devem obedecer a todos os regulamentos ou leis locais, estaduais ou federais, relativos à produção de frangos e poedeiras que afetem o meio-ambiente ou a segurança do seu produto, bem como às Leis de Práticas Veterinárias do seu estado.

PARTE 2: ALIMENTO E ÁGUA

OBJETIVOS: Os suínos devem ter acesso à água fresca e a uma dieta elaborada para manter a sua saúde plena e para promover um bem-estar propício. A alimentação e a água devem ser distribuídas de forma que os animais possam comer e beber sem competição indevida.

A. Alimento

FW 1: Alimentos saudáveis e nutritivos

- a. Os suínos devem ser alimentados de forma que as suas necessidades nutricionais atendam ou excedam o que é determinado pelas Tabelas Brasileiras para Aves e Suínos.
- b. Os suínos devem ser alimentados com uma dieta saudável que seja:
 1. Adequada à idade, à espécie e à fase de produção;
 2. Em quantidade suficiente para mantê-los em boa saúde e
 3. Suficiente para atender às suas exigências nutricionais.

FW 2: Acesso livre ao alimento

Os suínos devem ter acesso livre a alimentos nutritivos durante o dia, exceto quando for exigido de outra maneira pelo veterinário responsável.

FW 3: Registros de alimentação

- a. Os produtores devem manter registros por escrito dos componentes da ração, a taxa de inclusão e os constituintes dos alimentos compostos, e dos suplementos alimentares, inclusive os registros do moinho ou do fornecedor de rações; e
- b. Esses registros devem estar disponíveis ao inspetor do *Humane Farm Animal Care*, quando solicitados.

FW 4: Substâncias proibidas na alimentação

- a. Nenhum componente alimentar que contenha proteína derivada de mamíferos ou aves é permitido com a exceção de leite e produtos derivados do leite.
- b. Os suínos não devem ser deliberadamente alimentados com antibióticos, ou outras substâncias com fins de promover o crescimento ou a eficiência alimentar.
- c. Antibióticos podem ser administrados individualmente aos animais apenas com finalidade terapêutica (tratamento de doenças) conforme a orientação do veterinário.

FW 5: Condição corporal

- a. As matrizes devem ser alimentadas de forma que a suas condições corporais sejam apropriadas para manter a saúde plena e a capacidade reprodutiva durante o período máximo previsto de vida.
- b. Alterações nas condições corporais das matrizes devem ser cuidadosamente planejadas e monitoradas de acordo com o estágio do ciclo de produção.

- c. Como regra geral, nenhum animal deve, em nenhum momento, ter escore de condição corporal inferior a 2 ou maior do que 4, e o escore deve ser de pelo menos 3 ao 70º dia de gestação.

Escore	Aparência	Condição
1	Extremamente emaciado	Coluna vertebral e ancas bastante proeminentes; flancos emaciados; estrutura óssea aparente.
2	Emaciado	Forma arredondada, mas com flancos emaciados. Coluna vertebral e ancas facilmente percebidas com pressão da palma da mão; um pouco proeminentes.
3	Normal	Forma arredondada. Ancas e coluna vertebral apenas percebidas com pressão firme da palma da mão; não visíveis.
4	Gordo	Ancas e coluna vertebral não podem ser percebidas; base da cauda cercada de gordura. Tendência a arqueamento.
5	Obeso; arredondado	Coluna vertebral e ancas cobertas com grossa camada de gordura; raiz da cauda oculta. A linha média aparece como uma pequena cavidade entre as camadas redondas de gordura.

FW 6: Evitando alterações na dieta

Esforços devem ser feitos para evitar alterações repentinas no tipo e quantidade de alimento, exceto quando recomendado pelo veterinário.

FW 7: Programa de restrição alimentar

Todos os suínos mantidos num regime alimentar restrito (ou seja, não são permitidos se alimentarem até ficarem saciados pelo menos uma vez ao dia) devem receber complemento alimentar ou ambiental, como a adição de matéria seca na dieta ou material adequado para forragear (turfa, palha, serragem, lascas de madeira, terra, pedras, galhos, folhas).

FW 8: Precaução quanto a competição por alimento

- a. As matrizes devem ser alimentadas de forma a evitar intimidação por animais dominantes.
- b. Os suínos podem ser alimentados no chão, desde que a superfície esteja seca e limpa, e o consumo individual de alimentos não seja limitado pela competição.

FW 9: Disponibilidade de alimentos

- a. No caso de fornecimento de alimento em comedouros, deve haver espaço suficiente (1,1 vezes a largura do quarto dianteiro) de forma que todos os suínos possam comer

- simultaneamente. O espaço de alimentação é descrito como o espaço exigido por um único suíno enquanto se alimenta.
- b. No caso de alimentação livre não deve haver mais do que:
 - 1. 6 suínos por espaço de alimentação quando for usado um comedouro para alimentação seca, sem barreiras de proteção para a cabeça entre os espaços;
 - 2. 10 suínos por área quando houver barreiras de proteção para toda a cabeça; ou
 - 3. 14 suínos por área quando houver a oportunidade de misturar água e alimentos secos (comedouros para alimentos úmidos e secos).
 - c. Se a alimentação umedecida for fornecida para matrizes alojadas internamente, barreiras de proteção para a cabeça e ombro deverão ser existir entre cada espaço de alimentação.

FW 10: Equipamentos para alimentação

- a. Quando os suínos não forem alimentados no piso ou chão, os comedouros devem ser conservados limpos.
- b. Os comedouros ou áreas de alimentação devem estar livres de fezes, urina e outros contaminantes.
- c. Os comedouros devem ser verificados duas vezes ao dia para garantir que estejam funcionando.
- d. Os comedouros devem permitir fácil acesso do animal com o mínimo de desperdício de alimento.

FW 11: Salubridade de alimentos armazenados

Todos os depósitos ou compartimentos usados para armazenar os alimentos devem ser cobertos para reduzir a contaminação por fezes e parasitas de aves.

FW 12: Desmame

Os leitões não devem ser desmamados antes da quarta semanas após o nascimento, a menos que um veterinário confirme que o bem-estar ou a saúde da matriz ou dos leitões possa estar desfavoravelmente afetado. Quando a prática de parição programada for utilizada, a média de idade de desmame para cada grupo deve ser de 28 dias ou mais.

FW 13: Alimentação seletiva

Alimentação sólida, com qualidade nutricional e palatabilidade apropriada, deve ser fornecida a todos os leitões a partir de 10 dias de idade, mas deve estar inacessível à matriz.

FW 14: Alimentação de leitões desmamados

Um cuidado especial é necessário quanto a provisão de ração para leitões recém desmamados; devem haver comedouros de fácil acesso com espaço suficiente para que a maioria ou todos os leitões possam comer simultaneamente.

B. Água

FW 15: Fornecimento de água

- a. Todos os animais devem ter acesso a um fornecimento adequado de água potável, limpa e fresca diariamente, exceto quando orientado de outra forma pelo veterinário responsável.
- b. Deve-se tomar um cuidado especial a fim de garantir que os bebedouros estejam ajustados (altura e fluxo) de forma que a água esteja acessível a todos os suínos.

FW 16: Bebedouro extra quando usar comedouros para alimento umedecido e seco

Quando comedouros para ambos os alimentos secos e umedecidos são usados (ou seja, o comedouro e o bebedouro estão num mesmo espaço), um bebedouro adicional deve ser instalado na baía.

FW 17: Equipamentos para fornecimento de água

- a. Os bebedouros devem ser mantidos limpos.
- b. Os bebedouros devem ser verificados duas vezes ao dia para garantir que estão funcionando. Se bebedouros tipo chupeta forem usados, estes deverão ser verificados regularmente quanto ao funcionamento, se não entupidos.

FW 18: Bebedouros para matrizes em lactação

O suprimento contínuo de água limpa deve estar disponível às matrizes durante toda a lactação. O fluxo mínimo de 0.75 litros/minuto é obrigatório nos bebedouros tipo chupeta quando estes são usados pelas matrizes durante a lactação.

FW 19: Suprimento emergencial de água

Deve haver provisões para garantir o fornecimento de água de beber no caso de falha das fontes de abastecimento (por exemplo, por causa de congelamento, seca ou contaminação do poço local).

PARTE 3: AMBIENTE

OBJETIVOS: O ambiente no qual os suínos são alojados deve atender às suas necessidades de bem-estar, assim como projetado para protegê-los de desconforto físico e térmico, medo e diestresse, e deve permitir que eles realizem os seus comportamentos naturais.

A. Instalações

E 1: Registro dos recursos das instalações que favorecem o bem-estar dos animais

- a. Para todas as instalações, os pontos principais relacionados ao bem-estar dos animais devem estar disponíveis no livro de registro ou plano da granja e, se possível, devem ser exibidos na entrada de cada instalação, ou próximos a elas, e serem retificados adequadamente.
- b. Eles devem incluir:
 1. Área total de piso;
 2. Área construída disponível aos suínos e
 3. Número de suínos atuais em relação à idade, peso e, área de bebedouro, comedouro e repouso para cada animal.

E 2: Projeto das instalações

- a. Não devem existir características físicas no ambiente que causem ferimentos recorrentes aos suínos.
- b. Para garantir que não existam extremidades pontiagudas ou saliências que possam causar ferimento ou aflição aos animais, o interior de todas as instalações às quais os animais têm acesso (inclusive o piso, acessórios e superfícies internas), deve ser:
 1. Projetado e construído cuidadosamente;
 2. Bem conservado, e
 3. Regularmente inspecionado.

E 3: Precauções contra ferimentos pelas instalações

Em ambos os sistemas intensivos e ao ar livre, não podem ocorrer ferimentos recorrentes visíveis aos suínos que possam ser atribuídos às características físicas do ambiente (ferimento é definido como uma lesão suficientemente grave para a formação de cicatriz granular com extensão significativamente maior do que se fosse causada por impactos ou arranhões acidentais).

E 4: Limitando o acesso à substâncias tóxicas nas instalações

Exceto quando produtos de preservação com finalidade inseticida ou fungicida são usados, os suínos não devem entrar em contato com resíduos tóxicos, superfícies com tintas, produtos de preservação de madeira ou desinfetantes.

E 5: Instalações elétricas

Todas as instalações elétricas devem ser:

1. Inacessíveis aos suínos;

2. Bem isoladas;
3. Protegidas contra roedores;
4. Aterradas adequadamente e
5. Testadas regularmente para descarga elétrica.

E 6: Limpeza e desinfecção

As superfícies internas das baias devem ser construídas de materiais que possam ser limpos e desinfetados eficientemente ou facilmente substituídos, quando necessário.

B. Ambiente térmico e ventilação

E 7: Condições térmicas

- a. O ambiente deve ser termicamente conservado para que os suínos não sofram de estresse por frio ou calor.
- b. Os intervalos de temperaturas recomendadas para os suínos são:

Peso		Intervalo de temperaturas	
<i>lb</i>	<i>kg</i>	°F	°C
7-33	3-15	79-90	26-32
33-77	15-35	64-79	18-26
77-154	35-70	59-77	15-25
154-220	70-100	50-77	10-25
> 220	> 100	50-77	10-25
Fêmea amamentando		59-79	15-26
Cama		90	32

E 8: Ventilação

É essencial que a ventilação nas instalações seja efetiva para evitar umidade elevada, condensação e correntes de ar, pois os suínos são suscetíveis a doenças respiratórias.

Uma ventilação adequadamente planejada permitirá a circulação livre do ar acima da altura dos suínos evitando assim correntes de ar diretamente sobre eles.

E 9: Qualidade do ar

- a. Quando os suínos estiverem alojados intensivamente, deve haver precauções para garantir que os contaminantes aéreos não atinjam um nível perceptivelmente desagradável a um observador humano.

A poeira inalável não deve exceder 5 mg/m³.

- b. A concentração de amônia deve ser inferior a 10 ppm e não deve exceder 25 ppm, exceto por breves períodos de clima severo e rigoroso quando a ventilação é afetada.

A concentração de amônia na altura dos suínos deve ser registrada pelo menos uma vez a cada duas semanas, e esses registros devem estar disponíveis ao *Humane Farm Animal Care* durante a inspeção e em outras ocasiões, quando solicitados.

E 10: Redução do estresse térmico

Nas condições de verão, precauções devem ser adotadas para proteger os suínos de estresse térmico usando áreas alagadiças (lama), sombras, aspersores, gotejadores, vaporizadores ou ventiladores.

C. Área para repouso

E 11: Área para repouso

- a. Os suínos criados intensivamente devem ser mantidos, ou ter acesso a todo o momento, a uma área de repouso (consulte A 14) que seja:
 1. De construção sólida, ou seja, não vazada;
 2. Com área de cama suficiente para evitar desconforto, e;
 3. Com declive para proporcionar a drenagem de água, ou com cama suficiente para proporcionar uma superfície seca.
- b. Os suínos criados ao ar livre devem ter acesso a uma superfície de repouso confortável e seca de área suficiente para permitir que todos os animais deitem-se simultaneamente. Em condições climáticas rigorosas (ou seja, chuva, frio), os suínos devem ter acesso a uma superfície de repouso coberta, confortável, seca com área suficiente para permitir que todos os animais deitem-se simultaneamente.

E 12: Baias de cobrição

- a. Nas baias de cobrição, toda a área do chão deve ser conservada seca ou com cama suficiente para proporcionar um apoio adequado durante a cobertura.
- b. As baias devem ser suficientemente largas para permitir o cortejo e o acasalamento.

D. Espaço disponível

E 13: Espaço total do piso

Os suínos devem sempre ter disponíveis um espaço de piso total de pelo menos 1.5 da área mínima que ocupam quando estão deitados.

E 14: Espaço do leito para os suínos em crescimento

O espaço de leito mínimo e o espaço total disponível para os suínos em crescimento são os seguintes:

Peso vivo		Área de repouso		Área total	
(kg)	(lb)	(m ²)	(ft ²)	(m ²)	(ft ²)
10	22	0,10	1,1	0,15	1,7
20	44	0,15	1,6	0,22	2,4
30	66	0,20	2,2	0,30	3,3

40	88	0,26	2,8	0,40	4,2
50	110	0,31	3,3	0,47	5,0
60	132	0,36	3,9	0,55	5,9
70	154	0,41	4,4	0,61	6,6
80	176	0,45	4,8	0,67	7,2
90	198	0,47	5,0	0,71	7,5
100	220	0,50	5,4	0,75	8,1
110	242	0,53	5,7	0,79	8,5
120	264	0,57	6,1	0,85	9,1

E 15: Espaço disponível para marrãs e matrizes

As fêmeas devem ter disponível, no mínimo, um espaço total de piso de 3,5 m²/fêmea para matrizes adultas, e 2,5 m²/fêmea, para matrizes de primeira e segunda parição, embora isso possa ser excepcionalmente ligeiramente alterado (em raças e linha genéticas diferentes) com o acordo do inspetor do *Humane Farm Animal Care*. A área de repouso deve ser pelo menos igual ao quadrado do comprimento da fêmea, o que equivale aproximadamente a no mínimo 1,5 m² para cada matriz adulta e 1 m² para fêmeas de primeira e segunda parição. (Consulte E23 para requeridos da área para matrizes na maternidade).

E 16: Baias dos varões

As baias dos varões devem ter dimensões que permitam que os animais se virem com facilidade e que se deitem com os membros completamente esticados.

E 17: Espaço disponível em condições de calor

Em condições de calor, há a necessidade de espaço adicional para que os suínos possam se deitar afastados, e de sistemas de ventilação ou outras formas para remediar o calor (gotejadores, vaporizadores, aspersores, áreas úmidas), mantendo as temperaturas dos suínos no intervalo aceitável.

E 18: Liberdade de movimento

O suíno deve sempre ter a liberdade de se virar sem dificuldade. Baias individuais ou gaiolas que impeçam que os animais se virem (exceto as baias hospital) ou que os amarrem são proibidas.

E 19: Confinamento

Os suínos não devem ser contidos ou confinados de forma aglomerada, exceto nas circunstâncias a seguir e, mesmo assim, durante apenas o período de tempo necessário:

1. Pelo período de duração de qualquer exame, teste de rotina, coleta de sangue, tratamento ou cirurgia, executados com propósitos veterinários;
2. Enquanto for alimentado em qualquer ocasião específica;
3. Com a finalidade de marcá-lo, lavá-lo ou pesá-lo;
4. Durante a limpeza das acomodações;
5. Durante o processo de inseminação artificial, ou;
6. Enquanto aguarda o carregamento para o transporte.

E 20: Agrupamento de animais

- a. Os suínos devem ser mantidos em grupos e em baias com o mínimo de reagrupamentos possível.
- b. Subdivisões são permitidas à medida que os suínos crescem.

E 21: Precauções quanto ao comportamento agressivo

Deve haver a provisão de instalações nas quais os animais possam se alimentar sem interferência indevida de outros animais.

E 22: Atenuando o comportamento agressivo

- a. Se os suínos brigarem até o ponto de causar ferimentos, um plano deverá ser elaborado, descrito no Plano de Saúde dos Animais (PSA; consulte H1) e, implementado para evitar mais ferimentos.
- b. O plano deve abordar os seguintes fatores como possíveis métodos de prevenção de ferimentos por causa de brigas:
 1. Enriquecimento do ambiente;
 2. Redução da lotação das baias, ou;
 3. Alterações no regime alimentar.
- c. Deve-se ter cuidado especial com matrizes e marrãs mantidas em grupos.

E. Sistemas de Maternidade

E 23: Área da maternidade

- a. Uma fêmea deve ser alojada em um ambiente para o parto com cama (por exemplo, palha), e que permita que ela se vire.
- b. Aproximadamente 48 horas antes do parto, devem ser fornecidos materiais em quantidades suficientes que permitam que as fêmeas desempenhem seu comportamento natural de fazer ninhos. Serragem e areia não são aceitáveis como substrato de ninho para as fêmeas.
- c. As gaiolas tradicionais e estreitas não são permitidas para parição.
- d. Os sistemas de parto estabelecidos, como baias de parição com inclinação e pastagens com cabanas são substitutos aceitáveis da tradicional gaiola de parição.
- e. As baias de parição devem ter pelo menos 1,8 m x 2,4 m.
- f. Baias de parição 3 m x 3 m são preferidas porque proporcionam mais espaço para a fêmea se mover; mas no caso de baias dessa dimensão ou maiores, é necessária uma área protegida para os leitões. A área protegida deve ter pelo menos 0,8 m² e ser aquecida.

E 24: Antes do parto

- a. As fêmeas devem ser acomodadas em alojamentos limpos e confortáveis antes do início do parto.
- b. Os encarregados devem ter experiência e competência nas técnicas de parição.

E 25: Depois do parto

- a. As fêmeas devem ser mantidas na área de parição pelo menos por 28 dias após o parto.

- b. Os leitões não devem ser desmamados antes da quarta semana de nascimento, a idade média de cada leitegada deve ser de 28 dias ou mais, a menos que um veterinário confirme que o bem-estar ou a saúde da fêmea ou dos leitões possam estar desfavoravelmente afetados.

E 26: Ambiente adequado aos leitões

- a. Os alojamentos de parto devem ter alguma forma de proteção para que os leitões não sejam esmagados pela fêmea.
- b. A temperatura adequada para os leitões deve ser mantida através de aquecimento suplementar.

Por causa da prática comum de agrupamentos de partições, na qual grupos de leitegadas nascidas na mesma semana são desmamados ao mesmo tempo, se a média de idade da ninhada for de 28 dias, algumas delas terão 25 - 27 dias, e outras terão 29 - 31 dias. Quanto mais cedo ocorrer o desmame dos leitões, maior a possibilidade de que eles sofram problemas de bem-estar; portanto, um sistema mais rígido é exigido em relação ao cuidado e à nutrição dos leitões que são desmamados antes de 28 dias de idade, ou seja, os desmamados com 25 - 27 dias.

F. Enriquecimento do ambiente

E 27: Estímulos no ambiente

- a. Os suínos são animais naturalmente curiosos e têm um alto nível de motivação para fuçar. Eles devem ter acesso constante à palha ou outros substratos adequados, como lascas de madeira ou serragem para que possam expressar o comportamento de fuçar, bater com as patas, e mascar.
- b. Também é exigido o fornecimento de outros objetos de manipulação, como correntes, bolas e materiais como cordas.

E 28: Atenuando comportamentos anormais

- a. Quando os suínos desenvolvem comportamentos anormais que prejudicam os outros suínos (por exemplo, morder caudas, flancos, orelhas ou vulvas), eles devem receber imediatamente um estímulo adicional para encorajar o forrageamento ou outro comportamento não prejudicial.
- b. Quando esses incidentes ocorrem, o encarregado deve implementar formas de evitar ou eliminar o problema.
- c. Todos os incidentes devem ser registrados, juntamente com as medidas adotadas, no livro de registro da granja.

Para ajudar a evitar ou reduzir comportamentos estereotípicos ou anormais, pode-se acrescentar substrato de forrageamento diariamente, distribuir grãos inteiros ou pellets de alimentos pelo menos duas vezes por semana, ou manter de outra maneira o comportamento de forrageamento para desviar as motivações dos animais do comportamento anormal. Aumentar volumoso às dietas também pode reduzir os comportamentos anormais que ocorrem próximos ao momento da alimentação, nos casos dos animais submetidos à restrição alimentar.

- d. Se comportamentos anormais se desenvolvem repetidamente em uma determinada baía:
1. O veterinário deve ser consultado a respeito de um programa de modificação e de enriquecimento;
 2. O programa deve ser implementado imediatamente, e;
 3. O programa deve ser mantido até que o problema seja resolvido.

E 29: Isolamento

- a. As baias não devem ser localizadas ou construídas de forma que isolem um animal da visão, do som ou do cheiro de outros suínos, exceto se na quarentena.
- b. Suínos doentes ou feridos podem ser temporariamente isolados para tratamento, depois de consultar o veterinário.

G. Iluminação

E 30: Luz suficiente nas instalações

Quando os suínos são alojados em instalações, uma iluminação adequada, fixa ou portátil, deve estar disponível para permitir que eles possam ser perfeitamente inspecionados a qualquer momento.

E 31: Intensidade e período de luz

Os suínos em alojamentos devem ter acesso a um período normal de horas de luz do dia em uma área projetada para ser iluminada com pelo menos 50 lux na altura dos olhos dos animais (suficientemente claro para permitir que uma pessoa com visão normal leia, sem dificuldade, um texto padrão de jornal).

H. Alojamento ao ar livre

E 32: Abrigo de inverno

No caso dos suínos mantidos em pastos durante o inverno, deve haver um abrigo contra vento e chuva que tenha:

1. Espaço suficiente para permitir que todos os suínos se deitem ao mesmo tempo e
2. Suprimento suficiente de material seco para a cama.

E 33: Abrigo de verão

- a. No caso das condições de verão, quando há o risco de estresse térmico e de queimadura pelo sol, deve haver uma área de sombra acessível que tenha espaço suficiente para:
 - 1. Permitir que todos os suínos deitem-se simultaneamente e
 - 2. Permitir que os suínos deitem-se distantes uns dos outros, se desejarem.
- b. Áreas úmidas, gotejadores ou aspersores devem ser fornecidas.
- c. As regulamentações ambientais locais e estaduais devem ser obedecidas quanto a usar unidades ao ar livre e como planejar a lotação para a criação dos animais.

PARTE 4: GERENCIAMENTO

OBJETIVOS: Um alto grau de cuidado e gerenciamento responsável é vital para garantir um bom estado de bem-estar dos animais. Gerentes e funcionários devem ser completamente treinados, habilidosos e competentes na criação e no bem-estar dos animais, e devem ter um bom conhecimento operacional do sistema e dos suínos sob os seus cuidados.

A. Gerentes

M 1: Conhecimento sobre os padrões

Os gerentes devem garantir que:

1. Todos os encarregados pelos cuidados com os animais tenham uma cópia atual dos *Padrões de Cuidados com Animais para Suínos do Humane Farm Animal Care*;
2. Eles e os encarregados estejam familiarizados com os padrões e
3. Eles e os encarregados entendam o seu conteúdo.

M 2: Atividades de gerenciamento e de registros

Os gerentes devem:

1. Desenvolver e implementar um programa de treinamento para os encarregados, com atualizações e oportunidades regulares para dar continuidade ao desenvolvimento profissional;
2. Desenvolver e implementar planos e precauções para lidar com emergências, como incêndio, inundação ou interrupção de abastecimentos, e disponibilizar os números para contato de emergência próximo de telefones e nas entradas das instalações;
3. Providenciar que um Plano de Ação de Emergência esteja localizado próximo a um telefone, destacando os procedimentos que devem ser seguidos pelas pessoas que se deparam com uma emergência, como incêndio, inundação, interrupção no abastecimento de energia;
4. Garantir que o Planejamento Sanitário dos Animais (consulte H1) seja implementado e atualizado regularmente, e que os dados exigidos sejam registrados adequadamente;
5. Manter e tornar disponível aos inspetores do *Humane Farm Animal Care* os registros dos dados da produção e do uso de medicamentos. Esses registros devem incluir a documentação de todos os animais que entram e saem da granja e, além disso, os tipos e as quantidades dos medicamentos usados;
6. Desenvolver e implementar um plano de transporte que inclua um método de identificação de animais (consulte M9) e que minimize o tempo de espera e de reagrupamento dos suínos, e ;
7. Desenvolver um plano de emergência para eutanásia de qualquer animal gravemente ferido por acidente.

M 3: Reclamações aos produtores

- a. Para ser certificada, uma atividade deve manter um sistema que receba, responda e documente reclamações que aleguem falha nas atividades da mesma em cumprir os padrões do *Humane Farm Animal Care* (ISO §15).
- b. Sempre que um produtor receber uma reclamação, ele deverá:
 1. Adotar as medidas adequadas para responder à reclamação; e
 2. Corrigir todas as deficiências nos produtos ou serviços que possam afetar a conformidade com as exigências da certificação.
- c. Registros por escrito devem ser guardados pelo produtor por no mínimo três anos a partir da data da sua criação. Os registros devem conter informações que documentem:
 1. Todas as reclamações recebidas (escritas ou verbais);
 2. As medidas adotadas pelo produtor para responder às reclamações;
- d. Esses registros devem estar disponíveis ao *Humane Farm Animal Care*, quando solicitados. O *Humane Farm Animal Care* examinará esses registros pelo menos uma vez por ano, durante a inspeção anual da atividade;
- e. Se uma atividade é registrada como orgânica, os produtores deverão notificar o *Humane Farm Animal Care*, se uma decisão judicial desfavorável (suspensão ou revogação de certificação, multa ou sanção) relacionada ao status de orgânico da atividade for proposta contra a atividade por outro certificador ou por um programa governamental que regulamente o setor.

B. Funcionários

M 4: Atenuando problemas

Os encarregados pelo cuidado dos animais devem reconhecer ocasiões, circunstâncias e condições nas quais os suínos estão propensos a problemas de bem-estar na sua própria unidade e devem ser competentes em reconhecer e em lidar com esses problemas.

M 5: Treinamento

- a. Antes de receberem a responsabilidade pelo cuidado e bem-estar dos animais, os encarregados devem receber treinamento adequado relacionado à área da sua responsabilidade específica. Todos os encarregados devem poder:
 1. Reconhecer sinais de comportamento normal, comportamento anormal e de medo;
 2. Reconhecer sinais de doenças comuns, saber como preveni-las e controlá-las e saber quando buscar a ajuda do veterinário;
 3. Ter conhecimento do escore da condição corporal;
 4. Compreender a anatomia funcional de um casco normal, o seu cuidado e tratamento;
 5. Ter conhecimento de procedimentos de parto e de cuidados com leitões recém-nascidos;
 6. Ter conhecimento de métodos humanitários de manejo e de carregamento, e;
 7. Ter conhecimento dos métodos de eutanásia humanitária.

M 6: Tratamento compassivo

- a. Os encarregados devem poder demonstrar competência em cuidar dos animais de forma propícia e compassiva.
- b. Os encarregados também devem poder comprovar a sua competência em procedimentos que possam potencialmente causar sofrimento (por exemplo, aplicar injeções, aparar as pontas dos dentes incisivos e castrar).

C. Manejo

M 7: Cuidado frequente

Os suínos devem ser manejados com frequência pelos encarregados para reduzir o medo e melhorar o bem-estar e manejo.

M 8: Manejo com tranquilidade

- a. Os suínos devem ser manuseados com calma e firmeza, e esforços devem ser empreendidos para que se evitem dores e diestresse desnecessárias.
- b. Animais não devem ser puxados ou arrastados pela cauda, orelhas ou pelos seus membros.
- c. O uso do bastão elétrico (choque) é proibido, exceto quando a segurança do animal ou do humano estiver em risco, e apenas como último recurso. No caso do uso emergencial, uma explicação detalhada deve ser documentada nos registros da granja.
- d. Os “remos” e tábuas de manejo podem ser usados para manejar os suínos, mas não devem ser usados para bater violentamente, a ponto de provocar vergões ou contusões nos animais.

D. Identificação

M 9: Métodos de identificação

- a. Quando é necessário marcar os suínos com identificações permanentes, brincos de identificação, marcações e tatuagens são permitidos.
- b. Essas práticas devem ser executadas por um encarregado treinado e competente que use instrumentos bem conservados.
- c. A moxa é proibida como método de identificação de rotina. Se for necessária, o operador deverá apresentar uma justificativa ao *Humane Farm Animal Care*.

E. Equipamentos

M 10: Uso dos equipamentos

- a. Quando equipamentos que podem afetar o bem-estar dos animais são instalados, os encarregados devem ser capazes de:
 1. Comprovar a habilidade de operar os equipamentos;

2. Comprovar a habilidade de efetuar a manutenção de rotina;
3. Reconhecer sinais comuns de mau funcionamento;
4. Comprovar o conhecimento da ação que deve ser executada no caso de uma falha e
5. Conhecer e usar equipamentos de proteção ([consulte as especificações do Occupational Safety and Health Administration](#)), quando necessários.

M 11: Equipamentos automatizados

- a. Todos os equipamentos automatizados devem ser cuidadosamente inspecionados por um encarregado ou por outra pessoa competente, pelo menos uma vez por dia, para confirmar que não existem defeitos.
- b. Quando um defeito é encontrado em um equipamento automatizado:
 1. O defeito deve ser reparado imediatamente, ou;
 2. Se não for possível, medidas imediatas deverão ser adotadas para impedir que os animais sofram dores ou diestresse desnecessárias causadas pelo defeito, e essas medidas deverão ser mantidas até que o defeito seja reparado.

M 12: Equipamentos de ventilação automatizados

Quando um equipamento automatizado inclui um sistema de ventilação, o sistema deve conter:

1. Um alarme que alerta da falha do sistema em operar adequadamente (o alarme deve disparar mesmo se a fonte principal de energia falhar);
2. Equipamentos ou meios de ventilação adicionais, automáticos ou não, que forneçam ventilação adequada, para evitar que os animais sofram diestresse desnecessário, se ocorrer uma falha no sistema de ventilação.

F. Inspeção

M 13: Monitoramento

Os encarregados devem inspecionar os animais e os equipamentos dos quais os animais dependem pelo menos uma vez por dia e registrar as observações e as medidas adotadas. Qualquer problema de bem-estar observado pelos encarregados durante uma inspeção deve ser resolvido com prontidão e adequadamente.

Problemas de bem-estar de gravidade severa que deveriam ter sido observados e resolvidos pelo encarregado nas inspeções anteriores de rotina serão considerados pelo inspetor do Humane Farm Animal Care como prova de negligência do encarregado.

PARTE 5: SAÚDE

OBJETIVOS: O ambiente no qual os suínos são alojados deve contribuir para uma saúde adequada. Todos os produtores devem desenvolver um planejamento sanitário consultando com um veterinário.

A. Práticas de cuidados com a saúde

H 1: Planejamento Sanitário

- a. Todas as unidades de suínos devem ter um Plano de Saúde dos Animais (PSA) por escrito, que seja regularmente atualizado após consultar com um veterinário.
- b. O PSA deve incluir:
 1. Detalhes de todas as vacinações;
 2. Informações sobre tratamentos e outros aspectos da saúde do rebanho;
 3. Causas de morbidez e mortalidade, quando forem conhecidas;
 4. Limites de tolerância no desempenho geral do rebanho;
 5. Precauções de biossegurança e
 6. Políticas de limpeza e desinfecção.

H 2: Programas certificados de saúde

Todas as unidades devem estar registradas com status certificado de saúde para triquinose e toxoplasmose, quando disponível, e devem ser certificadas como isentas de pseudorraiva e brucelose.

H 3: Mitigando os problemas de saúde

- a. Todas as mortes súbitas, surto de doenças e abates humanitários dos suínos desqualificados, devem ser:
 1. Registrados;
 2. Informados ao veterinário;
 3. Investigados adequadamente e
 4. Devem ter as consequências e as ações adotadas registradas.
- b. Todas as regulamentações federais e estaduais de controle de doenças e de saúde devem ser obedecidas.

H 4: Monitoramento dos dados de desempenho do rebanho

- a. Os dados do desempenho do rebanho devem ser monitorados continuamente em relação aos sinais de doenças ou de distúrbios na produção.
- b. Se qualquer parâmetro do desempenho do rebanho estiver fora dos limites de tolerância identificados no Plano de Saúde dos Animais, o veterinário deverá ser avisado, e o plano deverá ser revisto para tentar remediar o problema.

H 5: Gerenciamento de animais de origens externas

- a. Animais de reposição que são trazidos de outras origens deverão ficar em quarentena e/ou deverão ser tratados antes da integração.

- b. Os animais de reposição devem ter resultados negativos para os testes da Síndrome Respiratória e Reprodutiva dos Suínos (PRRS), brucelose e pseudorraiva.

H 6: Cuidados com animais doentes e feridos

- a. Devem-se haver provisões para a segregação e o cuidado de animais doentes e feridos. Qualquer suíno ferido, doente ou em diestresse, deve ser:
 - 1. Segregado, e;
 - 2. Tratado imediatamente (inclusive com atendimento do veterinário quando preciso) ou;
 - 3. Se necessário, sacrificado humanitariamente conforme a *American Association of Swine Practitioners* e com o guia de eutanásia do *National Pork Producers Council*.
- b. A urina e fezes das baias hospital alojando animais doentes e feridos devem ser eliminados separadamente, para reduzir o risco da propagação da infecção ao restante dos animais.
- c. As baias devem ser construídas para facilitar a limpeza e a desinfecção efetivas das superfícies e a possível remoção de uma carcaça da baia.

H 7: Controle de parasitas

Todas as medidas práticas devem ser adotadas para evitar ou controlar infestações parasitárias externas e internas.

H 8: Cuidados com os cascos

- a. Muita atenção deve ser dada às condições dos cascos, que devem ser regularmente examinados em busca de sinais de desgaste anormais, crescimento excessivo ou infecções.
- b. Um plano de ação para tratar imperfeições e problemas nos cascos deve ser incluído no planejamento sanitário do rebanho.

H 9: Alterações físicas

- a. Os únicos procedimentos potencialmente invasivos na produção de suínos, permitidos de acordo com os Padrões de Cuidados com Animais, são os seguintes (exceto aqueles executados por razões terapêuticas por um veterinário):
 - 1. Os dentes pontiagudos dos suínos recém-nascidos podem ser aparados o mais cedo possível, e não depois de 48 horas do nascimento ou, no caso de leitões fracos ou doentes, até o terceiro dia do nascimento.
 - a) O aparo dos dentes deve apenas ser executado por uma pessoa treinada e competente.
 - b) No máximo o primeiro terço do dente deve ser removido.
 - c) O procedimento deve deixar uma superfície lisa intacta nos dentes.
 - d) Lixar a ponta afiada dos dentes é preferível ao invés de cortá-los, pois isso proporciona menos possibilidade de os dentes se quebrarem ou de ser retirado mais do que necessário dos dentes.
 - 2. A moessa é proibida como método de identificação de rotina. Brincos de identificação, marcações e tatuagens são permitidos.

3. O corte de cauda não deve ser realizado rotineiramente. Se houver o risco de dos suínos morderem as caudas, outras medidas devem ser tomadas para evitar esse comportamento, como o enriquecimento ambiental ou diminuir a lotação das baias. Se o veterinário recomendar que as caudas sejam cortadas, o HFAC deverá ser notificado antes de o processo ser autorizado. O método e a idade dos animais, além da justificativa para o procedimento serão examinados. Depois desse exame, o produtor será notificado da decisão do HFAC.
4. A castração dos suínos é permitida, mas deve ser executada antes que os leitões tenham sete dias de idade. Anestésicos e analgésicos pós-operatórios deverão ser usados se os animais tiverem que ser castrados mais velhos, por razões veterinárias. A castração deve ser feita com equipamento higienizado.

Dados científicos mostraram que a castração de leitões causa comportamento relacionado à dor durante e após os procedimentos de castração. Embora a dor seja momentânea e o desconforto continue por até 24 horas, examinamos os estudos sobre o uso de uma injeção intratesticular de um agente anestésico antes da castração para (tentar) aliviar essa dor. Entretanto, depois de uma avaliação minuciosa da literatura e dos dados disponíveis, consideramos que os protocolos existentes não estão prontos para serem implementados como modo prático nas granjas. Estudos sobre a imunocastração e protocolos experimentais que visam o alívio das dores estão sendo investigados atualmente, e esses estudos são promissores. Continuaremos a examinar esses estudos e revisaremos estes padrões quando for desenvolvido um método que traga benefícios positivos gerais ao bem-estar dos leitões da granja. Em alguns países, os produtores não castram os suínos e os enviam para o abate antes de atingirem a puberdade, geralmente antes dos cinco meses de idade.

5. O corte de presas em varões pode ser executado pelo veterinário responsável, ou por outra pessoa competente e treinada, somente para garantir a segurança de outros animais e para proteger os encarregados de ferimentos.
 6. Anéis no nariz são proibidos.
- b. Todas essas práticas devem ser executadas por encarregados competentes e de forma a minimizar o sofrimento.

B. Incidentes com animais

H 10: Eutanásia

- a. Todas as granjas devem ter condições para realizar abate humanitário ou eutanásia imediata para suínos enfermos ou acidentados, seja através de métodos executados na granja por um membro da equipe indicado, treinado e competente ou através de um veterinário licenciado. Os procedimentos aceitáveis estão citados no guia para eutanásia do *National Pork Board* (Conselho Nacional dos Suinocultores dos Estados Unidos). Esses procedimentos devem ser fixados em todas as instalações que alojam animais.
- b. Se houver qualquer dúvida sobre como proceder, o veterinário deverá ser chamado num estágio inicial, para orientar se um tratamento é possível ou se o abate humanitário

é necessário, para que se evite o sofrimento. Se um animal estiver sentindo dores fortes que são incontroláveis, o processo de eutanásia humanitária deverá ser usado imediatamente.

H 11: Eliminação da carcaça

- a. Eliminação de carcaças da granja:
 1. Todas as carcaças devem ser eliminadas através de estabelecimentos inspecionados pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ou estabelecimentos licenciados pelo estado ou devem ser enterrados ou incinerados.
 2. Um registro deve ser mantido com as informações sobre o meio pelo qual todas as carcaças são eliminadas.
- b. Eliminação de carcaças da granja: todas as regulamentações ambientais locais, estaduais e federais devem ser obedecidas no caso de as carcaças serem enterradas na fazenda.

PARTE 6: TRANSPORTE

OBJETIVOS: Os sistemas de transporte devem ser projetados e gerenciados para garantir que os animais não estejam sujeitos a diestresse ou desconfortos desnecessários. O transporte e o manejo dos animais devem ser mínimos. Os funcionários envolvidos no transporte devem ser cuidadosamente treinados e competentes para executar as tarefas que são exigidas.

A. Preparação para o transporte

T 1: Alimento e água

- a. Os suínos devem ter acesso à água até o momento do transporte.
- b. O jejum anterior ao transporte é recomendado para evitar vômitos durante o percurso.
- c. Os animais devem ser privados de comida pelo menos quatro horas antes de serem carregados para transporte, mas o jejum não deve exceder 18 horas antes do abate.

A equipe, além dos produtores e encarregados, responsável pelo transporte dos animais, como condutores do rebanho, deve ter completado alguma forma de treinamento em bem-estar e manejo de animais, como o Trucker Quality Assurance Program do National Pork Board.

PARTE 7: ABATE

A: Procedimentos de abate

S 1: Minimizando o manejo pré-abate

O manejo dos suínos antes do abate deve ser absolutamente mínimo.

S 2: Equipe treinada

Os funcionários envolvidos no abate devem ser cuidadosamente treinados e competentes para executar as tarefas que são exigidas.

S 3: Requisitos para o abate

Todos os sistemas de abate devem ser planejados e gerenciados para garantir que os animais não sintam aflição ou desconforto desnecessários. Os produtores devem usar processadores que sigam as diretrizes do *American Meat Institute* (AMI) para o abate e processamento dos animais. Os processadores serão avaliados pelos inspetores do MAPA.

REFERÊNCIAS

- Animal Behavior and the Design of Livestock and Poultry Systems*. Proceedings from the Animal Behavior and the Design of Livestock and Poultry Systems International Conference, Indianapolis, IN. Pub. NRAES (Northeast Regional Agric. Eng. Service) April 1995.
- Animal Care Series: Swine Care Practices*. California Pork Industry Group, University of California Cooperative Extension. June 1996.
- Behavioral responses to piglets to castration: The effect of piglet age, Taylor, AA, Weary DM, 2001. *Applied Animal Behavior Science*, 73, 25-43
- Castration of piglets: the analgesic effects of intratesticular and intrafunicular lidocaine injection*. Haga, H.A. and Ranheim, B. 2005. *Veterinary Anaesthesia and Analgesia*. 32:1-9.
- Guide for the Care and Use of Agricultural Animals in Agricultural Research and Teaching*. 1st Revised Edition. Federation of Animal Science Societies, Savoy, IL. January 1999
- Guidelines For The Care And Use Of Animals In Production Agriculture*. Nebraska Food Animal Care Coalition.
- Livestock Handling Guide*. Livestock Conservation Institute. 1988
- Local anaesthesia for pigs subject to castration*. Ranheim, B. and Haga, H.A. 2006. *Acta Veterinaria Scandinavica*. 48 (Suppl 1): S13
- On Farm Euthanasia of Swine – Options for the Producer*. American Association of Swine Practitioners and National Pork Producers Council. 1997.
- Nutrient Requirements for Swine*. National Research Council Publication. 1998 10th ed. National Academy Press, Washington, DC.
- Profitable Pork: Strategies for Hog Producers*. Sustainable Agriculture Network: The National Outreach Arm of USDA-SARE. October 2001.
- RSPCA Welfare Standards for Pigs*. RSPCA West Sussex, United Kingdom. October 2005.
- RSPCA Veterinary Health Plan: Pig Guidance notes*. RSPCA West Sussex, United Kingdom. June 2000.
- Swine Housing Equipment Handbook*, 4th Ed. Midwest Planning Service Pub. (MWPS-8). Iowa State University Press, Ames, IA. 1991.
- Swine Source Book: Alternatives for Pork Producers*. Alternative Swine Production Systems Program; joint program of Dept. of Animal Science and Minnesota Institute for Sustainable Agriculture at the University of Minnesota. Pub #PC-7289-S. 1999.
- Trucker Quality Assurance Program*. National Pork Board, Des Moines, IA. www.pork.org
- Vocal responses to piglets to castration: identifying procedural sounds of pain, Taylor, AA, Weary DM, 2000 *Applied Animal Behavior Science*, 70, 17-2.



*Padrões do Humane Farm Animal Care
Animal Care*

Copyright 2013 por Humane Farm Animal Care.

PO Box 727, Herndon VA 20172

Todos os direitos reservados.